



PROGRAMA DE APOIO ÀS FEDERAÇÕES ESTADUAIS E DISTRITAL DO DESPORTO ESCOLAR - PAF

REGULAMENTO GERAL

2020

Brasília, 20 de dezembro de 2019.



Sumário

REGULAMENTO PROGRAMA DE APOIO AS FEDERAÇÕES – PAF	3
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PROJETO	6
Seção I – Do Plano de Trabalho para a Celebração do Projeto.....	6
Seção II – Do Plano de Trabalho.....	7
Seção III – Da Análise do Plano de Trabalho	8
Seção IV – Das Vedações.....	10
Seção V – Da Celebração e Publicidade.....	10
DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS	11
Seção I – Das Alterações	11
Seção II – Dos Documentos de Comprovação de Despesas.....	11
Seção III – Do Acompanhamento e Fiscalização	13
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	14
Seção I - Da Prestação de Contas e da Análise.....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	16
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO – PAF	18



REGULAMENTO PROGRAMA DE APOIO AS FEDERAÇÕES – PAF

O Programa de Apoio as Federações – PAF foi criado pela CBDE em 2019, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das Federações Estaduais e Distrital do Desporto Escolar, filiadas à CBDE, de acordo com as metas previstas no planejamento estratégico da confederação.

Visando a continuidade das ações em 2020, como política de fomento às federações para as **diversas modalidades** em prol do desporto escolar, o programa prevê a disponibilização de recursos, conforme ANEXO I, para o ano de 2020, às federações filiadas e em dia com suas obrigações estatutárias.

O Desporto Escolar visa promover o acesso à prática desportiva regular de qualidade, com o objetivo de contribuir para a promoção do sucesso escolar dos alunos, de estilos de vida saudáveis e de valores e princípios associados a uma cidadania ativa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento tem como objetivo normatizar a gestão administrativa dos projetos celebrados entre a Confederação Brasileira do Desporto Escolar e as Federações Estaduais/Distritais, incluindo a definição de recursos para cada entidade, a forma de execução do projeto e a prestação de contas, considerando que os benefícios são oriundos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013 e alterada pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.



Art. 2º. Na aplicação deste Regulamento, deverão ser consideradas as seguintes definições:

I – *Projeto*: instrumento que disponibiliza os benefícios aprovados em projetos da CBDE para as Federações Estaduais de Administração do Desporto Escolar, visando à execução do Programa de Apoio as Federações - PAF, em regime de mútua cooperação;

II – *Departamento Técnico Esportivo da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE*: setor responsável pelo planejamento das ações conjuntas com as Federações Estaduais de Administração do Desporto Escolar, bem como, pela análise, aprovação, disponibilização, acompanhamento e análise financeira das prestações de contas dos benefícios;

III – *Desporto Escolar*: aquele praticado por estudantes regularmente matriculados na Educação Básica, composta dos ensinos fundamental e médio, nos termos do Art. 29, §1º, do Decreto nº 7.984/2013;

IV – *Etapas ou fase*: divisão existente na execução de uma meta, descrita no plano de trabalho;

V – *Meta*: parcela quantificável e programática do objeto descrita no plano de trabalho;

VI – *Objeto*: produto do projeto, observado o plano de trabalho e as suas finalidades;

VII – *Plano de trabalho*: documento integrante do projeto onde estão devidamente definidos: a descrição detalhada do objeto, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases da execução do objeto, a forma de aplicação dos recursos a partir do projeto da entidade beneficiada.

VIII – *Programa*: conjunto de ações que tenham por finalidade promover o fomento e o desenvolvimento, inclusive institucional, e a manutenção administrativa de um (1)



coordenador técnico e três (3) auxiliares de coordenação das Federações Estaduais de Administração do Desporto Escolar.

IX – *Projeto*: documento que define o conjunto de ações com a finalidade de promover a atividade fim das Federações Estaduais de Administração do Desporto Escolar, especialmente a realização das seletivas estaduais. Ao aderir ao PAF, e após a aprovação do projeto, a Federação estará habilitada para o recebimento do benefício de pagamento da equipe de Oficiais de Arbitragem, Coordenador do evento, Auxiliar de Coordenação Geral, Premiação e Material Esportivo, conforme as condições que serão apresentadas neste regulamento;

X – *Proponente*: Federação Estadual de Administração do Desporto Escolar que manifeste, por meio do Termo de Adesão, juntamente com o projeto e o plano de trabalho, acompanhada da documentação descrita nesse regulamento, interesse em firmar projeto com a CBDE;

XI – *Termo Aditivo*: instrumento que tem por objetivo a modificação do projeto aprovado, vedada a alteração do seu objeto;

XII – *Tomada de Contas Interna*: processo administrativo conduzido por uma Comissão, destinado à apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano para fins de cobrança, em caso de rejeição das contas apresentadas pelas federações beneficiadas.

Art. 3º. Na aplicação dos benefícios destinados as Federações através dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756/2018, deverão ser observados os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 4º. A execução do Programa de Apoio as Federações – PAF será realizada mediante a celebração de projetos, visando a obtenção de benefícios para as Federações Estaduais e distrital do Desporto Escolar, com os recursos financeiros previstos na Lei nº



13.756/2018 que objetivem o fomento, o desenvolvimento e a manutenção do desporto; a realização de eventos esportivos.

Art. 5º. A disponibilização da execução por meio de projeto somente poderá ser efetivada com a Federação Estadual de Administração do Desporto Escolar para a execução de objetos relacionados com suas atividades finalísticas e que disponham de condições técnicas para executá-los.

Art. 6º. Para o recebimento dos benefícios de que trata este Regulamento, as Federações Estaduais de Administração do Desporto Escolar deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir as exigências nele contidas, sem prejuízo de outras que lhes sejam formuladas em atos normativos correlatos.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PROJETO

Seção I – Do Plano de Trabalho para a Celebração do Projeto

Art. 7º. Caberá à Federação Estadual de Administração do Desporto Escolar interessada a apresentação do Plano de Trabalho à CBDE, contendo a concepção, o planejamento, o desenvolvimento e os objetivos do projeto com o claro estabelecimento da relação entre o projeto e a atividade-fim, sendo vedados os projetos para as atividades-meio. Devendo enviar para o e-mail paf@cbde.org.br os Termos de Adesão e de Compromisso preenchidos, assinados e datados, juntamente com o Projeto corretamente identificado para análise prévia.

Art. 8º. Os projetos apenas terão a ordem de início autorizada após a prévia análise e aprovação pela CBDE, do Plano de Trabalho do projeto proposto acompanhada de toda a documentação.



Art. 9º. O plano de trabalho deverá ser encaminhado para CBDE com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, em relação ao início da vigência do objeto, e deverá conter os seguintes documentos:

I – Ofício de solicitação assinado pelo presidente da federação e dirigido ao presidente da CBDE;

II – Termos de Adesão e de Compromisso;

III – Plano de trabalho, na forma especificada no **Art. 11** deste Regulamento;

IV – Declaração que reúne todas as condições necessárias para a realização do projeto, na forma do Plano de Trabalho;

V – Declaração que os prestadores de serviços da federação não exerçam cargos, empregos ou funções públicas perante órgão da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta.

VI – Nos casos em que o Plano de Trabalho envolver a realização de projetos:

a) Documento expedido pela comissão organizadora do evento, com a programação e o valor das inscrições, quando for o caso;

Art. 10. É vedada a celebração de projetos com federações que esteja em situação de irregularidade ou em situação de mora ou inadimplência perante a CBDE.

Seção II – Do Plano de Trabalho

Art. 11. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

I – Razões que justifiquem a disponibilização dos recursos;

II – Objetivo geral, estabelecendo claramente a relação com a atividade fim da entidade de Administração do Desporto;

III – descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido ou serviço a ser contratado (Coordenador, Auxiliares e Oficiais de Arbitragem);

IV – Descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativas;



V – Cronograma de execução do objeto, contendo etapas ou fases, com previsões de início e fim.

Parágrafo Único – o plano de trabalho será avaliado em conjunto com a documentação relacionada no artigo 9º.

Art. 12. Os benefícios serão disponibilizados e poderão ser aplicados nas seguintes ações:

- I – Pagamento de Oficiais de arbitragem;
- II – Pagamento de Coordenador Técnico de eventos;
- III – Pagamento de até três auxiliares de coordenação geral;
- IV – Aquisição de Premiação;
- V – Aquisição de Material Esportivo.

Seção III – Da Análise do Plano de Trabalho

Art. 13. O plano de trabalho será analisado pelas áreas técnicas competentes da CBDE, sendo objetos de exame:

- I – As características do objeto proposto e a sua relação com a atividade fim da CBDE;
- II – As condições de execução;
- III – A viabilidade e a adequação das ações do Plano de Trabalho ao objetivo do projeto;
- IV – O enquadramento das ações nas hipóteses previstas no Art. 11;
- V – Os custos e os benefícios envolvidos;
- VI – A qualificação técnica e a capacidade operacional da federação para gestão do instrumento.

Art. 14. Após a análise do plano de trabalho, a CBDE emitirá o seguinte parecer: “aprovado”, “aprovado com ressalva” ou “rejeitado”.



§ 1º. Na hipótese de aprovação com ressalva, o Plano de Trabalho será submetido à retificação pela entidade proponente, no prazo estipulado pela CBDE.

§ 2º. A ausência da manifestação da proponente no prazo estipulado, implicará a desistência no prosseguimento do processo e a anulação de todas as análises realizadas.

Art. 15. Os valores definidos para o Programa são fixos, conforme definição a seguir.

- a) O valor máximo da taxa de arbitragem, por jogo, será de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com o mínimo de 3 (três) oficiais por jogo;
- b) Para as modalidades individuais, os oficiais receberão a diária no valor de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com duração mínima de 5 horas;
- c) O Supervisor Técnico da Modalidade receberá a diária no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com duração mínima de 5 horas;
- d) O Coordenador do evento receberá a quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, pelo período máximo de 6 meses para a Coordenação Técnica das atividades da Federação como as Seletivas Estaduais/Distritais, os demais eventos, bem como os documentos e prestações de contas dos eventos junto à CBDE.
- e) O valor a ser pago para até 3 Auxiliares de Coordenação Geral será de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período máximo de 6 meses para Auxiliar a Coordenação Geral na Seletiva Estadual/Distrital, bem como, nos eventos a serem realizados.

Art. 16. Especificação da equipe de RH – Coordenador do evento com formação em Educação Física (anexar diploma), Auxiliares de Coordenação Geral (máximo de 3 pessoas, comprovar experiência via Curriculum Vitae).



Art. 17. As equipes de arbitragem deverão respeitar os quantitativos por jogo e as composições de cada modalidade, que serão divulgadas em Informativo Técnico do Programa.

Seção IV – Das Vedações

Art. 18. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos projetos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos envolvidos, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público;

II – Que não demonstrem compatibilidade entre as ações para o desenvolvimento da atividade FIM da CBDE.

Seção V – Da Celebração e Publicidade

Art. 19. A celebração do projeto será precedida de análise e manifestação conclusiva dos departamentos técnico, orçamentário e/ou financeiro da CBDE, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único: A análise dos departamentos indicados neste artigo ficará restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração do instrumento e aos critérios objetivos definidos nos instrumentos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelas convenientes durante a execução do objeto do projeto.

Art. 20. Assinaturas no projeto, obrigatoriamente, a federação, a CBDE e duas testemunhas.

CAPÍTULO III



DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Seção I – Das Alterações

Art. 21. Em caráter excepcional, e sempre que a situação assim recomendar, o termo de projeto poderá ser alterado para preservar a execução do objeto, mediante análise prévia da CBDE.

§ 1º. A análise da solicitação de alteração por parte da federação deverá ser realizada pela CBDE observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

§ 2º. Os ajustes realizados durante a execução do projeto integrarão o instrumento para todos os efeitos, desde que aprovados previamente pela CBDE.

Seção II – Dos Documentos de Comprovação de Despesas

Art. 22. Para receber os benefícios do PAF, a Federação deverá cumprir todas as condições:

- I – Ofício;
- II – Termo de Adesão e Compromisso;
- III – Plano de Trabalho;
- IV – Regulamentos Estadual da Seletiva da Modalidade ou Campeonato/Festival;



V – Fichas de inscrição das equipes que disputarão a seletiva estadual, com a devida autorização da instituição de ensino regular;

VI – Previsão da quantidade de equipes inscritas (identificação da escola e dos atletas participantes);

VII – Fichas de Inscrição das Equipes dos estados que participaram da seletiva;

VIII – Cronograma da seletiva estadual, com as informações sobre a data, local, horário que acontecerão os jogos.

Encaminhar a Coletânea da Seletiva/Evento:

IX – Quantitativo de árbitros necessários para a seletiva.

X – Tabelas de Jogos, com descrição de sistema de disputa, data, horários e locais dos jogos;

XI – Resultado dos Jogos;

XII – Súmulas de todos os jogos;

XIII – Relatório Técnico do Evento;

XIV – Fotos do evento;

- i. A realização dos jogos
- ii. Equipes participantes
- iii. Equipe de arbitragem
- iv. Coordenador do evento
- v. Três Auxiliares de Coordenação Geral
- vi. Divulgação da marca da CBDE.

XV – Na Prestação de Contas as Federações deverão encaminhar os documentos técnicos e de Recursos Humanos, adiante indicados.

Composição da documentação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM:

- i. Formulário de Cadastro de Autônomo;



- ii. Cópia do Documento de Identificação oficial com foto;
- iii. Cópia do CPF;
- iv. Cópia do comprovante do número de PIS;
- v. Cópia do comprovante de titularidade bancária conta poupança apenas da Caixa Econômica Federal;
- vi. Cópia do Comprovante de Residência;
- vi. Cópia do Certificado do Curso de Formação de Árbitros da modalidade;
- viii. Declaração de Serviços Prestados na Arbitragem da modalidade, em papel timbrado da Federação e assinada pelo Presidente;
- ix. Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo;
- x. Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

Composição da documentação para COORDENADOR E AUXILIARES:

- i. Formulário de Cadastro de Autônomo;
- ii. Cópia do Documento de Identificação oficial com foto;
- iii. Cópia do CPF;
- iv. Cópia do comprovante do número de PIS;
- v. Cópia do comprovante de titularidade bancária – conta poupança apenas da Caixa Econômica Federal;
- vi. Cópia do Comprovante de Residência;
- vii. *Curriculum Vitae*;
- viii. Diploma de Bacharelado e/ou Licenciatura em Educação Física (Apenas para Coordenador do Evento);
- ix. Declaração de Não Vínculo com Órgão Público; e
- x. Contrato de Prestação de Serviços;
- xi. Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

Seção III – Do Acompanhamento e Fiscalização



Art. 23. A execução do projeto será acompanhada e fiscalizada pela CBDE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 1º. A fiscalização será realizada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à conveniente.

§ 2º. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela federação exige a CBDE de responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do projeto.

Art. 24. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do projeto não poderão ser sonegados aos funcionários da CBDE ou aos servidores dos órgãos de controle, no exercício de suas atividades de fiscalização.

Parágrafo único: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CBDE e dos órgãos de controle do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 25. No acompanhamento da execução do objeto serão verificadas:

I - A comprovação da boa e regular aplicação dos benefícios, na forma da legislação aplicável;

II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - A regularidade das informações fornecidas pela federação;

IV - O cumprimento das metas do plano de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Da Prestação de Contas e da Análise



Art. 26. A Federação Estadual de Administração de Desporto Escolar que receber benefícios na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeita a prestar contas de sua boa e regular aplicação.

§ 1º. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deverá conter elementos que permitam a CBDE avaliar a execução do objeto, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Art. 27. Nos projetos celebrados para a execução, a federação deverá prestar contas sobre a utilização dos benefícios disponibilizados pela CBDE no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do término da vigência do projeto.

§ 1º. Os prazos para apresentação da prestação de contas poderão ser prorrogados, por solicitação da federação, em até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado e mediante anuência da CBDE.

§ 2º. A solicitação para a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas deverá ser encaminhada dentro do prazo estabelecido para apresentação dos documentos.

Art. 28. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações anteriormente definidos, do seguinte:

I - Relatório de cumprimento do objeto feito pelo coordenador de geral, contendo as atividades realizadas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados;

II – declaração/relatório de realização dos objetivos a que se propunha o projeto.

Art. 29. A CBDE tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação completa, para analisar a prestação de contas do projeto, prorrogável por igual período.



Art. 30. A prestação de contas será analisada pelo Departamento Técnico Esportivo, com a emissão de relatório final, e homologada pela Diretoria.

Parágrafo único: A análise da prestação de contas pelo Departamento Técnico Esportivo será encaminhada ao Presidente da CBDE com Plano de Trabalho de:

I - Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

II - Rejeição, em caso de:

a) omissão no dever de prestar contas, após notificação da CBDE, prevista no artigo 28 deste Regulamento.

b) não regularização ou justificativa das ressalvas apontadas, em caso de aprovação das contas com ressalvas.

Art. 31. Quando a prestação de contas não for encaminhada pela federação no prazo estabelecido, a CBDE notificará a federação para apresentá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição das contas e o não pagamento correspondente ao projeto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Para fins de contagem dos prazos deste Regulamento, serão considerados dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 33. Omissões ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Departamento Técnico Esportivo e/ou pela Diretoria Executiva da CBDE.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Alertamos que materiais de premiação e vestuário serão adquiridos de acordo com o padrão de qualidade usado nos Campeonatos Brasileiros Escolares.
- O material técnico esportivo será solicitado de acordo com a regra da modalidade e padrão utilizados nas competições nacionais.

Coordenação Técnica Esportiva

Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE



TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO – PAF

Eu, XXXXXXXXXXXX, Presidente da **Federação do Desporto Escolar**, localizada no **Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP: 70.040-020 – Brasília-DF**, Portador(a) do CPF nº **018.940.371-12**, Carteira de Identidade nº **2251663**, **SSP/DF**, oficializo, junto à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR – CBDE, o meu interesse em aderir ao Programa de Apoio as Federações do Desporto Escolar.

Nos termos do Programa de Apoio as Federações – PAF, instituído pela diretoria da CBDE a entidade parceira, em contrapartida, se responsabiliza em garantir as condições necessárias para a utilização dos recursos, assentindo:

I – Sobre a aplicação efetiva do benefício:

- a) Utilização do benefício poderá ser utilizado para pagamento de Coordenador de Evento, Auxiliares de Coordenação, Equipe de Arbitragem, Premiação, e Material Esportivo;
- b) Executar as ações da seletiva/evento, com zelo, tempestividade e boa qualidade, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- c) Divulgar o Programa PAF, como oriundo da classificação da equipe estadual, utilizando a marca da CBDE em todos os materiais gráficos, sendo físico ou virtual, como também nos brindes, caso haja.
- d) Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente na Seletiva em epígrafe.
- e) As seletivas/os eventos contemplarão atletas/alunos dos gêneros masculino e feminino;
- f) A equipe de arbitragem será composta conforme a regra da modalidade esportiva;



- g) O valor máximo da taxa de arbitragem, por jogo, será de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com o mínimo de 3 (três) oficiais por jogo;
- h) Para as modalidades individuais os oficiais receberão a quantia de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a diária com duração mínima de 5 horas;
- i) O Supervisor Técnico da Modalidade receberá a quantia de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária com duração mínima de 5 horas;
- j) O Coordenador do evento receberá a quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, pelo período máximo de 6 meses para Coordenação Técnica das atividades da Federação como as Seletivas Estadual/Distrital, bem como, os eventos a serem realizados e os documentos e prestações de contas dos eventos junto à CBDE.
- k) O valor a ser pago para até 3 Auxiliares de Coordenação Geral será de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período máximo de 6 meses cada para Auxiliar a Coordenação Geral na Seletiva Estadual/Distrital, bem como, os eventos a serem realizados.

II – Sobre a solicitação dos Benefícios:

- a) Enviar para o e-mail paf@cbde.org.br o Termos de Adesão e Compromisso preenchido, assinado e datado, juntamente com o Projeto PAF corretamente identificado, para análise prévia.
- b) Para aderir ao Programa de Apoio às Federações – PAF, referente ao 1º semestre/2020, é necessário estar em dia com o PAF do 2º semestre/2019.**



III – Sobre a comprovação do uso do Benefício:

- b) A comprovação do uso do recurso deverá ser feita com até 15 dias corridos após o término da seletiva estadual.
- c) Encaminhar o cronograma da seletiva estadual, com as informações sobre a data, local, horário que acontecerão os jogos.
- d) Enviar o quantitativo de árbitros necessários para a seletiva.
- e) Previsão da quantidade de equipes inscritas (identificação da escola e dos atletas participantes)
- f) Envio do Regulamento Estadual da Seletiva da Modalidade;
- g) Apresentação das fichas de inscrição das equipes que disputarão a seletiva nacional, com a devida autorização da instituição de ensino regular.
- h) Apresentação das fichas de inscrição das equipes estaduais campeãs, por categoria e gênero, no Campeonato Brasileiro Escolar – Seletiva Nacional 2019/2020.
- i) Envio das Fichas de Inscrição das Equipes dos estados que participaram da seletiva;
- j) Envio das Tabelas de Jogos, com descrição de sistema de disputa, data, horários e locais dos jogos;
- k) Envio de fotos comprovando:
 - i. A realização dos jogos
 - ii. Equipes participantes
 - iii. Equipe de arbitragem
 - iv. Coordenador do Evento
 - v. Três Auxiliares de Coordenação Geral
 - vi. Divulgação da marca da CBDE.
- l) Comprovante de Pagamento (recibo) do coordenador do evento, dos auxiliares de coordenação geral, dos árbitros e mesários beneficiados.
- m) Envio das Súmulas dos Jogos, assinadas de forma legível pelos árbitros atuantes nos respectivos jogos. (Sem rasura)



- n) Relatório do Coordenador do Evento, detalhando todas fases e acontecimentos, acerca da realização da seletiva estadual, assinado também, pelo Presidente da Federação.

Todos os documentos originais (citados acima) deverão ser enviados pelo Correio. Endereço: SBN Quadra 02, Bloco F, 14º Andar, Salas 1401 a 1414, Edifício Via Capital, Asa Norte – CEP:70.040-020, Brasília-DF.